



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro  
Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338  
CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

## CONTRATO Nº 004/2020

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 - PROCESSO DE COMPRA 008/2020

Pelo presente instrumento contratual na melhor forma de direito, que entre si celebram de um lado a **CONTRATANTE Câmara Municipal de Santana do Paraíso**, com sede à Rua Alberina Pessoa, nº 51, Centro, Santana do Paraíso – MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº: 38.515.961/0001-01 Inscrição Estadual: ISENTA, neste ato representado pelo seu Presidente, **Manoel do Nascimento Assis**, portador do CPF nº **349.738.186-15** e do RG M-1815696a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a **CONTRATADA** a empresa **Talentus Informática e Serviços Ltda**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **07.422.375/0001-99** com sede à Rua Jucelino Kubitschek, 1130- Loja 102, Bairro Jardim Panorama- Ipatinga /MG CEP: 35.164-245 neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Wanderlucio Diniz Moreira Araújo Mota**, CPF: 043.234.666-09, RG: MG- 11.456.437, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência técnica especializada, manutenção e conservação dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização de **Dispensa de Licitação 004/2020, Processo de Compras 008/2020**, realizado com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O preço GLOBAL para aquisição do serviço contratado é o apresentado pela CONTRATADA em sua proposta vencedora do Processo de Compra nº 0030/2019, que integra este pacto independente de transcrição, perfazendo o valor total de **R\$ 6.375,00 (Seis mil trezentos e setenta e cinco reais)**, assim distribuídos:

Item	Código	Descrição do Produto	Quant	Un	Valor Un	Valor Total
0001	000023673	FORMATAÇÃO COM BACKUP	25	SV	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00
0002	000023668	HORA TÉCNICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS, REDES DE INFORMÁTICA (IMPRESSORAS, NOTEBOOK, COMPUTADORES E REDE DE COMPUTADORES), BEM COMO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS MESMOS, INSTALAÇÃO DE IMPRESSORAS. MANUTENÇÃO FÍSICA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.	100	HR	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00

3.2. O pagamento será creditado mensalmente em nome da Contratada em até 10 (dez) dias a contar da data do atesto da Fatura/Nota Fiscal pelo Serviço de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG (acompanhada de CND Federal, FGTS e Trabalhista) através de Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro  
Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338  
CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Instrumento Contratual, observado o disposto no Art. 5º e no Inc. II, do § 4º, do Art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

**3.3.** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**3.4.** Nenhum pagamento será efetuado á CONTRATADA sem que esta apresente previamente, as certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

**3.5.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do objeto contratado apresentar qualquer inconformidade com este contrato e na proposta da CONTRATADA vencedora da **Dispensa de Licitação 004/2020**, especialmente se já houver notificação anterior não sanada.

**3.6.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, previstos neste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00 – Dotação: 01.00.31.0001.2001 – Ficha 011.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1.** A vigência do contrato será até **31 de dezembro 2020**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser este prazo prorrogado, em conformidade com art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A CONTRATANTE deverá proporcionar condições do objeto, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente à execução do objeto, conforme estabelecido neste instrumento.

**6.2.** A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar o objeto ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo entregues de forma satisfatória.

**6.3.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

**6.4.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do Art. 55 do mesmo diploma legal.

**6.5.** A CONTRATADA ficará obrigada a executar o objeto deste contrato, da seguinte forma:

**6.5.1.** Mediante a expressa Autorização de Fornecimento, outro documento equivalente, emitido pelo CONTRATANTE.

**6.5.2.** O prazo máximo para o início da execução do objeto contratado será imediata a partir do conhecimento pela CONTRATADA da Autorização de Fornecimento ou de outro documento equivalente emitido pelo CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro  
Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338  
CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

**6.5.3.** A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado em conformidade com as especificações, de acordo com a Dispensa de Licitação **004/2020** e com a Proposta Comercial da CONTRATADA vencedora independente de transcrição, atendendo as necessidades específicas da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**7.1.** Os serviços aqui licitados serão feitos na sede da CONTRATADA de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

**7.2.** O serviço deverá ser executado exclusivamente a interesse da administração com requisição emitida pelo Serviço de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO

**8.1.** A proposta da licitante vencedora fará parte integrante do contrato independentemente de sua transcrição.

**8.2.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o infrator às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei 8.666/93;

**8.3.** A licitante vencedora ficará obrigada a executar o objeto, conforme a necessidade e o interesse da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e na proposta comercial do processo licitatório **Dispensa de Licitação 004/2020**, exclusivamente mediante o conhecimento da Autorização de Fornecimento ou de outro documento equivalente, expedido pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

**8.4.** O presente contrato será gerido pelo Serviço de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**9.1.** Constituem obrigações/responsabilidades da Câmara Municipal:

**9.1.1.** Cumprir o que está descrito no contrato;

**9.1.2.** Autorizar o início da execução do objeto, mediante a expedição de Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, em nome da Contratada;

**9.1.3.** Solicitar junto à Contratada, ao seu exclusivo critério na Autorização de Fornecimento, os quantitativos relativos à execução do objeto em cada serviço;

**9.1.4.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

**9.1.5.** Fornecer à Contratada todos os elementos e informações, de qualquer natureza, que se fizerem necessários à execução do objeto;

**9.1.6.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto;

**9.1.7.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 h, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro  
Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338  
CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

**9.1.8.** Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto contratado, neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

**9.1.9.** Indicar os profissionais e/ou setores que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à execução do objeto contratado, ao seu exclusivo critério, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**9.1.10.** Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Serviço de Materiais e Patrimônio;

**9.1.11.** Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato de contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrer a hipótese, sendo também de sua obrigação o encaminhamento à Contratada de cópia destes documentos imediatamente;

**9.1.12.** Permitir o livre acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Contratante, quando necessário e por intermédio de solicitação formal, afim de que o objeto possa ser corretamente executado;

**9.1.13.** Rejeitar, total ou parcialmente, e ao seu exclusivo critério, solicitar que sejam empreendidas pela CONTRATADA, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade e/ou não atenda às necessidades específicas do CONTRATANTE.

**9.1.14.** Certificar toda a documentação e demais produtos gerados em decorrência da execução do objeto, efetuando o seu atesto, assim que seja constatada a sua conformidade.

**9.1.15.** Reserva-se à CONTRATANTE o direito de recusar o produto quando julgar que não estejam nas condições estabelecidas, ficando a licitante responsável por refazer sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, e num período não superior a 05 (cinco) dias úteis;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações e responsabilidades do LICITANTE VENCEDOR:**

**10.1.** Executar o objeto em conformidade com a **Dispensa de Licitação 004/2020** de acordo com a proposta de preços da Contratada e com o contrato;

**10.2.** Iniciar a execução do objeto de imediato, exclusivamente mediante o conhecimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, expedido pelo Contratante;

**10.2.1.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo licitatório;

**10.2.2.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

**10.2.3.** Responsabilizar-se por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes à execução do objeto;

**10.2.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho da execução desta contratação ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

**10.2.5.** Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do objeto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro  
Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338  
CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

- 10.2.6.** Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa do Contratante, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 10.2.7.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem a prévia autorização do Contratante;
- 10.2.8.** Indicar profissional preposto para tratar das questões administrativas e daquelas inerentes a execução do objeto junto ao Contratante;
- 10.2.9.** Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações, de qualquer natureza, do Contratante;
- 10.2.10.** Comunicar à Câmara Municipal de Santana do Paraíso qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto;
- 10.2.11.** Executar o objeto ajustando-o às particularidades e às especificidades do Contratante, personalizando-os em razão da obtenção de melhores resultados e da melhor eficiência;
- 10.2.12.** Produzir, disponibilizar ao Contratante e manter toda a documentação e demais produtos advindos da execução do objeto;
- 10.2.13.** Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências;
- 10.2.14.** Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre este contrato;
- 10.2.15.** Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei nº 8.666/93;
- 10.2.16.** As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.
- 10.2.17.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, reservadas a hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 10.2.18.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

**11.1.** Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO/ATESTO

**12.1.** A liquidação/atestação da Nota Fiscal/Fatura, apresentadas pela CONTRATADA e correspondente ao objeto contratado já corretamente executado, caberá ao Serviço de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

**14.1.** De acordo com a conveniência da Administração, se devidamente justificada, o valor inicial do contrato poderá ser acrescido ou reduzido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, observado o limite da modalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

**15.1.** O descumprimento de prazo de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, com observância do devido processo legal do contraditório e da ampla defesa;

**15.2.** Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso na execução do objeto;**
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da execução do objeto, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;**
- c) 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da licitante contratada.**

**15.3.** As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

**15.4.** Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação da execução dos serviços.

**15.5.** As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, inclusive na hipótese de declaração de inidoneidade.

**15.6.** Para aplicação das sanções referidas no item anterior deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa em conformidade com a legislação vigente salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade de competência exclusiva da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

**15.7.** As multas deverão ser recolhidas na Contabilidade da Câmara Municipal de Santana do Paraíso no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir da decisão definitiva na esfera administrativa;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

**16.1.** Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, observadas as disposições contidas nos Artigos 79 e 80, da mesma lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro  
Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338  
CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

**16.2.** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos trabalhos executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos porventura existentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**17.1.** Este contrato fica vinculado aos termos da **Dispensa de Licitação 0004/2020 e Processo de Compras 008/2020** cuja realização decorre de requisição da CONTRATANTE bem como da proposta comercial da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**18.1.** Os valores inicialmente contratados poderão ser realinhados nos termos do artigo 65, alínea D, inciso II da Lei Federal n.º. 8.666/93, depois de transcorridos 12 (doze) meses de contrato, em razão da sua data de assinatura, mediante a solicitação da licitante vencedora que estará condicionada a anuência da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, que observará, para efeito de aplicação da correção, a variação que ocorreu no período transcorrido do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que o venha substituir no período;

**18.2.** As alterações do preço contratado, porventura necessárias em razão de variações dos preços praticados no mercado, obedecerão ao disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**18.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal de Santana do Paraíso poderá:

**18.3.1.** Negociar os preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**18.3.2.** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

**18.3.3.** Convocar os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação.

**18.3.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento ou realinhamento do preço, não o desobriga do fornecimento do produto até a decisão final da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. É facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

**18.3.5.** Qualquer questionamento sobre preço deverá ser feito via Processo Administrativo, devendo o fornecedor lavrar a ocorrência, ficando obrigado a cumprir a entrega do produto solicitado pela Administração até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida em no máximo 30 dias.

**18.3.6.** Em qualquer hipótese, nenhum preço poderá ser superior ao preço médio apurado na Pesquisa de Mercado feita pela Administração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

19.1.1- A **Proposta Comercial** vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA, e **Processo de Compras 008/2020**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipatinga - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santana do Paraíso, 29 de Janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Manoel do Nascimento de Assis**

Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
**Wanderlucio Diniz Moreira Araújo Mota**

Talentus Informática e Serviços Ltda.

### TESTEMUNHA 1

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

CPF N.º: \_\_\_\_\_

DOC. IDENTIDADE N.º: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

---

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

CPF N.º: \_\_\_\_\_

DOC. IDENTIDADE N.º: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

